



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT
CNPJ: 03.543.303/0001-49



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 14 de 08 de 2019

João Evangelista de Souza
Presidente

PROJETO DE LEI N. 011 – 09/08/2019.

Dispõe sobre abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras providências.

ANTONIO LEITE BARBOSA, Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$. 159.719,39 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e dezenove reais e trinta e nove centavos)**, destinado a **inclusão** da natureza de despesas 4490510000 – Obras e Instalações com: **3 - recursos de exercícios anteriores** do superávit financeiro de exercícios anteriores dos recursos ordinários no seguinte Projeto Atividade: **1099 – Reforma e Ampliação do Hospital**, abaixo descrito:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

065 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103029220.1099 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL

4490510000 – Obras e Instalações

R\$. 159.719,39

Fr: 03000000000 – Recursos de Exercícios Anteriores

TOTAL

R\$. 159.719,39

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recursos ordinários do superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$. 159.719,39 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e dezenove reais e trinta e nove centavos) de acordo com o disposto no art. 41; 42 e art. 43; **§ 1º** - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: **I** – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; **§ 2º** - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas;

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT
CNPJ: 03.543.303/0001-49



Artigo 4º. – Registra, publica e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro - MT;
09 de agosto de 2.019.

ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 14 de 08 de 2019

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT
CNPJ: 03.543.303/0001-49



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011 – 09/08/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e
Nobres Vereadores,

Submetemos a sábia apreciação do Poder Legislativo Municipal o projeto de lei que trata de autorização ao **Poder Executivo Municipal** para proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$. 159.719,39 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e dezenove reais e trinta e nove centavos)**, destinado a **inclusão** da natureza de despesas 4490510000 – Obras e Instalações com: **3 - recursos de exercícios anteriores** do superávit financeiro de exercícios anteriores dos recursos ordinários no seguinte Projeto Atividade: **1099 – Reforma e Ampliação do Hospital.**

Considerando o § 1º; I e § 2º da Lei nº 4.320/1964 que diz: **§ 1º** - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: **I** – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; **§ 2º** - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas;

Considerando que o Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, em anexo a esse projeto, comprova o superávit financeiro;

Considerando que o demonstrativo de saldo em anexo a esse projeto, comprova o superávit financeiro demonstrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício de 2018;

Considerando que o Regimento Interno em seu artigo 65 diz:

Art. 151 – A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada. Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições:

I – concedida à urgência para projeto que não conte com pareceres, as **comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por despacho do Presidente da Câmara, por mais 30 (trinta) minutos a cada Comissão, quando reunidas separadamente, salvo se houver deliberação em contrário da maioria dos presentes do plenário;**

Art. 152 – A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:

I – pelo Prefeito em matéria de sua iniciativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT
CNPJ: 03.543.303/0001-49



Art. 153 – Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, **evidencie necessidade premente e atual**, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 154– Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário, na sessão seguinte sobre se a urgência deve perdurar. Se esta não for mantida, a proposição passará automaticamente, a seguir os trâmites ordinários.

Solicitamos conforme o preceito do § 1º do artigo 65 do Regimento Interno o apoio de Vossas Excelências para que o presente projeto de lei seja analisado e aprovado pelos nobres pares dessa Augusta Casa de Leis em **Regime de Urgência, Urgentíssima.**

Cordialmente.

Tesouro – MT, 09 de agosto de 2019.


ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal